



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 601/48

Pirassununga, 5 de Julho de 1948.-

Senhor Presidente.

Para os devidos efeitos de aprovação, passo às mãos de V. Excia., o projeto de lei incluso, dispondo sobre a prorrogação de prazo para lançamento e arrecadação de impostos.

Saudações atenciosas

(Sebastião Domingues)

Prefeito Municipal.-

Exmo. Snr.
Dr. Artur Vieira de Moraes
DD. Presidente da Camara Municipal de
PIRASSUNUNGA

Redação
Objeto de deliberação
Objeto de deliberação
Sala das sessões, 6/7/48
Artur de Moraes
Aprovado em 1ª discussão
Artur de Moraes
27-7-1948
Artur de Moraes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE
LEI N. 45

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, promulga a seguinte lei:-


Art. 1º - No corrente exercicio até regularização do levantamento imobiliário da cidade, os Impostos Predial Urbano, Territorial Urbano e Taxa de Limpeza, serão lançados e arrecadados nas épocas seguintes:

- I - IMPOSTO PREDIAL URBANO - lançamento em Julho e Agosto - arrecadação em Setembro com 5 % (cinco por cento) de desconto; em Outubro integral;
- II - IMPOSTO TERRITORIAL URBANO
Lançamento em Agosto
Arrecadação em Setembro;
- III - TAXA DE LIMPEZA
lançamento em Julho e Agosto
arrecadação - concomitantemente com o Imposto Predial Urbano.

Art. 2º - Exceptuando-se as épocas modificadas nesta lei, serão obedecidas as demais disposições regulamentares versando sobre a matéria, contidas no decreto-lei n. 16, de 26 de Dezembro de 1940.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de Julho de 1948.-


(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

O serviço de revisão geral dos Impostos Predial e Territorial, a cargo de uma comissão de competentes e zelozos funcionários, que ó-ra percorre as ruas da cidade - fixando valores locativos, revisando lançamentos e promovendo, em suma, um levantamento completo da situação imobiliária do Município, o que, incontestavelmente, redundará em promissora perspectiva para as finanças municipais.

Motivo porquê, crê-se que essa veneranda Casa não fará obje-ção ao pretendido, possibilitando meios para uma pronta e rápida apro-vação da proposição em causa.

Pirassununga, 5 de Julho de 1948.-

(Sebastião Domingues)

Prefeito Municipal.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A Ç Ã O

Em virtude do ajuste técnico a que se vem submetendo todo o sistema administrativo municipal, do que, posso dizer, já se estão colhendo prodigios resultados, esta Municipalidade se vê agora na iminência de processar atrasadamente aos lançamentos da Taxa de Limpeza, Imposto Predial Urbano e Territorial Urbano, o que, equivale dizer, que os recolhimentos o serão promovidos com atrazo também.

Dáí, a apresentação do projeto anexo que visa, declarar, nêste exercício, recolhiveis os tribuços em referência em épocas outras que não as consignadas no Código de Impostos e Taxas - como se vê abaixo:

IMPOSTO PREDIAL URBANO:-

Epoca prevista no Código de Impostos e Taxas
Lançamento - em Maio e Junho (art. 110- letra b)
arrecadação- até 30 de agosto c/ desconto de 5 %-
até 30 de Setembro integral (art. 32).

Epoca a ser fixada nêste exercício:

lançamento - em Julho e agosto
arrecadação- até 30 de Setembro c/ 5 % de desconto
até 30 de outubro integralmente

IMPOSTO TERRITORIAL URBANO:-

Epoca prevista no Código de Impostos e Taxas
lançamento - em Abril (art. 110, letra a)
arrecadação- em Junho (art. 24º)

Epoca a ser fixada nêste exercício:

Lançamento - até 30 de agosto
arrecadação- até 30 de setembro de 1948.

TAXA DE LIMPESA:-

Epoca prevista no Código de Impostos e Taxas
lançamento - em Maio e Junho
arrecadação- concomitantemente com o Imposto
Predial Urbano.

Epoca a ser fixada nêste exercício:

Lançamento e
arrecadação - juntos com o Imposto Predial Urbano -

Se não bastassem os motivos acima descritos, os quais penso, traduzi com clareza e exatidão, um apenas justificaria a medida que se vem de pleitear:-



CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º 240/48

Assunto: Enviando Projeto para parecer.

Em resposta

Em 8 de Julho de 1948.

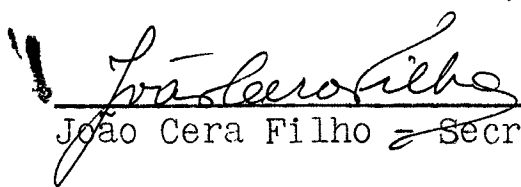
Exmo. Snr.

Manoel Antonio Machado,
D. Presidente da Comissão de:
Justiça, Legislação e Redação.
Nesta.

De ordem do Exmo. Snr. Presidente, tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., para os devidos fins, o incluso Projeto de lei nº 45, que dispõe sobre prorrogação de prazo para lançamento e arrecadação de impostos.

Valho-me do ensejo para apresentar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


João Cera Filho - Secretário.



CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER

Parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
ao Projeto de lei nº 45.

A Comissão dá seu parecer favoravel ao Projeto de lei
nº 45, por achar que o mesmo é legal.

Sala das Comissões, 13 de Julho de 1948.

- a) Manoel Antonio Machado
Manoel Antonio Machado - Presidente.
- a) João Cera Filho
João Cera Filho - Relator.
- a) Atilio Castelar de Franceschi
Atilio Castelar de Franceschi - Membro.